



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03 NO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º1261000091/2026/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 079/2026

CONCORRÊNCIA N.º: 005/2026

DATA DA SESSÃO: 01/07/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 01 de julho de 2026

INÍCIO DA SESSÃO: 08:10h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$800.910,07 (OITOCENTOS MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/>, ou pelo E-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo licitatório n.º 079/2026, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução empreitada por **PREÇO GLOBAL**, por meio da plataforma de licitações "AMM LICITA" (<https://ammlicita.org.br/>), sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação, designada pela portaria 001/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e Decreto 7983/13, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03 NO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º1261000091/2026/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. A presente licitação rege-se pela Lei 14.133/2021 e legislação pertinente à matéria e obedecerá às condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Este edital será publicado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na íntegra, assim como serão também publicados pelo Município os atos dele decorrentes na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

2.2. O Edital e seus Anexos também poderão ser obtidos, na íntegra e de forma gratuita, no site da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG (<https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>), ou através da Plataforma de Licitações "AMM LICITA" (<https://ammlicita.org.br/>), e, ainda, no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

2.3. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas, também, no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, as regras deste edital e a Lei 14.133/2021.

2.4. A Administração não se responsabilizará pela desconconsideração ou desconhecimento do teor dos atos e avisos publicados, por parte de licitante interessada.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à licitação **pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste certame e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida, desde que** previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. Não poderá participar do presente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

L) O impedimento de que trata o item "3.2.d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "3.2.b" e "3.2.c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) O disposto nos itens "3.2.b" e "3.2.c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

p) A vedação de que trata o item "3.2.h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

q) Que se enquadre juridicamente como Cooperativa de mão de obra.

r) Empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou aos agentes públicos condutores da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE **DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º, e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, sem erros de soma e multiplicação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar planilha orçamentária, conforme modelo em PDF anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item e o respectivo preço global.

5.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

5.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5.1.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo constante do Edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Conforme estabelece o Art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão *presunção relativa de inexecuibilidade*, cabendo à Agente de Contratação, abrir diligência para comprovar se o licitante terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

5.7.1. Será exigida *garantia adicional* do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

5.7.2. Em caso de proposta presumidamente inexecuíveis, à Agente de Contratação, promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura e composição de custos;

b) Aferição se a empresa licitante já praticou os preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público, ou privado, e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação fiscais e contábeis.

5.7.3. Poderá o licitante interessado apresentar, desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos elencados no item "5.7.2", em caso de proposta presumidamente inexecuível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

para efeitos de uma possível análise imediata e eventual classificação de sua proposta.

5.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará *desclassificação* da licitante.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles previstos conforme os Artigos 62 a 70, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentado:

- a)** registro comercial no caso de firma individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado no órgão competente, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser apresentado:

- A)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com objeto social compatível com a presente licitação, conforme o caso;
- B)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- E)** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- F)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver) **relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

OBS 2: caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação **após o dia 30 de abril de 2026**, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior (2025).

c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e o contador da empresa.

e) as empresas obrigadas por lei a apresentar ECD – Escrituração Contábil Digital, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

(Sistema Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial (Instrução Normativa 1774, de 22 de dezembro de 2017).

f) A licitante deverá providenciar a comprovação de possuir Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$80.091,00 (oitenta mil e noventa e um reais)**, que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IX), ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (ANEXO XI)** assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** deverá(ão) ser registrado(s) no CREA, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.

b) na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos, conforme abaixo indicado:

➤ **mínimo de 50% da execução concernente ao itens:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QNTD
060107	Alvenaria de vedação com bloco de concreto, 14x19x39 cm, espessura da parede 14 cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areias sem peneirar traço 1:0,5:8	m²	281,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

050009	Laje pré-fabricada treliçada para piso, inter eixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kgf / m²	m²	83,84
200403	Estrutura de aço para cobertura e marco espaçamento entre arcos de 6,0m, vãos de 30,0 m, em aço A 36, inclusive montagem	m²	504,00
200404	Cobertura em telhas de aço galvanizado, perfil ondulado, esp. 0,5 mm	m²	744,74

c) O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas licitantes.

d) **Declaração** indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

e) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

f) Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;;

II - o administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

IV - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.

g) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

6.6. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as **DECLARAÇÕES** exigidas pela Lei 14.133/2021 e constantes do Item "4", deste edital, de preenchimento na plataforma eletrônica, cujos modelos também se encontram disponibilizados nos anexos.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por meio de Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (NOVENTA) DIAS** a partir da data de sua emissão.

6.11. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo nas hipóteses do tratamento jurídico diferenciado conferido pela LC 123/06.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, termo de referência, ETP e demais anexos técnicos.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema da plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o **tipo** de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

7.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto e fechado”**.

7.13. Do modo de disputa **aberto e fechado** seguirá a seguinte ordem de etapas:

7.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

7.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

7.13.3 . Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

7.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens "7.13.2" e "7.13.3", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

7.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens "7.13.2" e "7.13.3", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "7.13.4";

7.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.14.. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.13.3)

7.17. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.26.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto* e à *compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado* para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h(vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se os que forneçam composição de custos, notas fiscais, planilhas de composição de custos, documentos contábeis e/ou técnicos etc., que possam comprovar a exequibilidade dos preços apresentados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema da plataforma eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.1. Se tratando de **Lote**, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.9. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, em atenção ao previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021 e ao Art. 337-m, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)

9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado *inabilitado*, por falta de condição de participação.

9.1.6. Verificadas as condições de participação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência ou planilha orçamentária referencial da obra licitada;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) oferecer preço global que não contemple todos os itens do lote.

9.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por **preço global** ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela **superação do valor global estimado**.
- b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- c) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.6. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços ou Planilha Orçamentária, elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9. Erros formais no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser saneada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, **desde que não haja majoração do preço global** e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade em casas decimais etc.).

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas/planilhas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.9.3. Em caso de divergência entre o somatório dos valores unitários da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá sempre o valor GLOBAL, sendo vedado qualquer majoração no valor proposto final em casos de retificação da soma/multiplicação dos itens da planilha.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo que a *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os participantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

10 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será julgada com base nos documentos de habilitação apresentados na plataforma eletrônica, observadas a **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** neste edital e serão solicitados do licitante mais bem classificado da fase de lances.

10.2. A habilitação será verificada por meio da plataforma eletrônica da concorrência, nos documentos por ela abrangidos e submetidos conforme a Lei 14.133/2021 e nos termos deste edital, sobretudo em relação ao que estabelece em seu Item "6".

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada na plataforma eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.4.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante vencedor será verificada por meio dos documentos por ele apresentados na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante vencedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 15(quinze) minutos, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, a Agente de Contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13. O licitante vencedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício..

10.14. Será **inabilitado** o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.15. Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para a habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante vencedor será habilitado.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata este item.

10.19. A *inabilitação* será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento disponibilizado a todos os licitantes presentes, via *chat* da plataforma eletrônica.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Agente de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação da Autoridade Competente, com vistas à **homologação** e adjudicação do objeto da licitação.

11.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, caso se conclua pela contratação, a Autoridade Competente, homologará o procedimento licitatório.

11.3. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art.156, da Lei 14.133/21.

11.4. A empresa vencedora será convocada via e-mail institucional ou diretamente pela plataforma eletrônica, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, utilizando assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

11.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

12 - DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. É facultado à Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o instrumento de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4. O contrato a ser firmado com o adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

12.5. Durante a vigência do contrato é vedado contratar cônjuge companheiro parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.6. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

12.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021.

12.8. Caberá ao Município providenciar a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 20º (vigésimo) dia útil após sua assinatura, consoante o que estabelece a Lei 14.133/2021.

13 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

13.1. Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução da obra, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no Art. 96, da Lei Federal 14.133/21.

13.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública* emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - *Seguro-garantia*;

III - *Fiança bancária*.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Estrela do Indaiá-MG, com devida incidência de correção monetária.

13.4. A garantia a que será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

13.5. A garantia será prestada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra, pelo Município, a contar de requerimento expresso do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

13.6. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, após parecer favorável da Assessoria Jurídica

13.7. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.8. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

14 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O prazo para a execução da obra será de no máximo **11 (onze) meses** a contar da ordem de serviço que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

15 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.2. No caso de anulação ou revogação do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados diretos, sendo que as notificações e comunicados serão formalizados de acordo com o item "2", deste edital.

16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RITO RECURSAL

16.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Agente de Contratação referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento na qual consta registrada a decisão ou resultado hostilizado.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar **contrarrrazões em igual prazo,** contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de *preclusão*, sendo estabelecido que o tempo mínimo para manifestação da *intenção* de interpor recurso será de 10 (dez) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica ou via *chat* de comunicação com a Agente de Contratação.

16.4. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em campo próprio da plataforma eletrônica do certame, sendo que em caso de inviabilidade técnica, poderão também ser enviados para o e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, observados os demais pressupostos estabelecidos neste edital (Item 16).

16.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrrazões serão oferecidas exclusivamente por meio digital, no endereço eletrônico (<https://ammlicita.org.br/>), sendo que a apresentação e protocolo de outros documentos relativos às razões recursais, caso haja necessidade, poderão ser efetuados mediante envio de arquivos para o e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

16.6. O recurso será dirigido ao Presidente da Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6.1. Na contagem dos prazos acima, deverá ser considerado o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

16.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do certame, ou diretamente via correio eletrônico, sem prejuízo de eventuais publicações realizadas conforme o Item "2.1", deste edital.

16.11. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, quando assim for o caso.

17. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

17.2. O pedido de esclarecimento e/ou a impugnação ao edital poderão ser realizados sob a forma eletrônica, diretamente pela plataforma <https://ammlicita.org.br/>, ou poderá ser efetuado mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

17.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de abertura da sessão pública da concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.*

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “18.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “18.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem “18.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “18.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “18.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "18.1.h", "18.1.i", "18.1.j" e "18.1.k", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "18.1.h", "18.1.i", "18.1.j" e "18.1.k", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "18.1.b" e "18.1.L", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "18.1.f", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias n.º:

FICHA	FONTE/ACOMPANHAMENTO	Dotação
151	1571.000.0000	02.40.02.12.361.1201.1017.4.4.90.51.00

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma eletrônica.

20.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital.

20.6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.10. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da legalidade e a segurança jurídica da prestação dos serviços.

20.11. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento de licitante, desde que seja possível aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

20.13. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

20.14. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles elencados pela Lei 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

20.15. Para atender a seus interesses, o Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

20.16. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.17. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.

20.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.19. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.20. Cópias do Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra e gratuitamente, por meio eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>

20.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta à Agente de Contratação, por meio eletrônico, em formulário específico na plataforma AMM.LICITA. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37)3553-1171, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

20.22. Em caso de divergências entre os anexos abaixo citados, prevalecerão os dados dos projetos técnicos e a planilha orçamentária.

20.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

20.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Dores do Indaia-MG.

20.25. Fazem parte integrante deste Edital*:

ANEXO I	Projeto Básico
----------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO II	Modelo Sugestivo de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO IV	Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: conforme Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88.)
ANEXO VII	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de atestado de visita técnica
ANEXO X	Modelo de boletim de medição
ANEXO XI	Modelo de declaração de conhecimento das condições locais.
ANEXO XII	Modelo de declaração unificada Lei 14.133/2021
ANEXO XIII	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO XIV	Planilha orçamentária (documento em formato PDF)
ANEXO XV	Cronograma físico-financeiro (documento em formato PDF)
ANEXO XVI	Memorial descritivo (documento em formato PDF)
ANEXO XVII	Projetos e plantas
ANEXO XVIII	Decreto Municipal N.º 1.352

OBS: os arquivos que não estiverem colacionados ao presente edital, em virtude do grande volume de dados, estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia para download, no seguinte endereço: <<http://estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php>>

Estrela do Indaia-MG, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA FERNANDA VIEIRA RODRIGUES LOPES
Data: 16/06/2026 10:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA FERNANDA VIERA RODRIGUES LOPES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03 NO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º1261000091/2026/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa legal: A execução da Construção da Quadra Coberta Poliesportiva do Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco Silva alinha-se às diretrizes municipais de planejamento e desenvolvimento do esporte e lazer, constituindo medida necessária à criação de patrimônio público e à garantia de condições adequadas, seguras e dignas de uso pela coletividade. Trata-se de intervenção que visa assegurar a continuidade e melhoria dos serviços e atividades de interesse social, especialmente aquelas relacionadas ao esporte, lazer e convivência comunitária, em consonância com o Art. 37 c/c art.217 da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

a) A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva – COJAN, no Município de Estrela do Indaiá/MG, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, nos termos do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE.

b) A necessidade da intervenção decorre da insuficiência da infraestrutura esportiva disponível para atendimento das demandas da população local, especialmente no que se refere à realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias em ambiente adequado, seguro e acessível. Embora o bairro já possua uma quadra esportiva, a estrutura existente apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento e às condições de utilização, não sendo suficiente para suprir as necessidades atuais e futuras da comunidade.

c) A construção da nova quadra apresenta-se tecnicamente mais vantajosa do que a simples reforma da estrutura existente, uma vez que possibilitará a disponibilização de espaço mais amplo, moderno e compatível com os padrões técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Educação, proporcionando melhores condições de funcionalidade, acessibilidade, conforto, segurança e durabilidade.

d) Importa destacar que o objeto encontra-se previamente definido pelo Estado de Minas Gerais, inclusive quanto ao modelo construtivo a ser adotado, sendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

recursos financeiros disponibilizados especificamente para a construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03. Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada às diretrizes técnicas do convênio e às finalidades pactuadas entre os entes públicos.

e) A execução da obra demandará serviços especializados de engenharia, abrangendo fundações, estruturas, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, concreto armado e demais serviços complementares, exigindo mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e acompanhamento técnico por profissionais legalmente habilitados, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada para sua execução.

f) Além disso, a nova quadra atuará de forma complementar à estrutura esportiva já existente no bairro, ampliando significativamente a capacidade de atendimento da população e possibilitando a realização simultânea de atividades esportivas, escolares, recreativas, culturais e comunitárias, promovendo melhor aproveitamento dos equipamentos públicos disponíveis.

g) Diante disso, a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada e necessária para assegurar a correta execução do objeto conveniado, garantir o atendimento das necessidades identificadas pela Administração Municipal e proporcionar à população equipamento público permanente, seguro, funcional e compatível com os objetivos de promoção do esporte, lazer, educação e inclusão social.

h) Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação desta obra, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA A SER CONTRATADA

3.1. A obra a ser executada deverá conter as seguintes especificações conforme planilha demonstrativa de custos, em anexo.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA PROJETO BÁSICO)

*(disponibilizada em formato PDF/Excel no seguinte endereço: <<http://https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes>>)

a. A planilha orçamentária encontrar-se-á disponibilizada em sua íntegra no **edital**, constituindo parte integrante e indissociável deste projeto básico.

b. Os valores considerados para efeito de cadastramento das propostas no sistema informatizado serão aqueles referentes ao valor **global**.

3.2. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer **mão de obra e material**.

3.3. A obra deverá compreender a execução das obras de "CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA", conforme memorial descritivo e projetos **(em anexo aos autos do processo licitatório)**.

3.4. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

3.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

3.6. A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

3.6.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

3.6.2. Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

3.7. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

3.8. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.9. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

4 - ADJUDICAÇÃO

Menor preço global.

5 - DO VALOR GLOBAL

5.1. O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$ 800.999,99 (Oitocentos mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, discriminada conforme Planilhas Orçamentárias de CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA elaborada pelo engenheiro RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI – CREA- 78407 D/MG, em anexo.

5.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3. Nos moldes do **Art. 23, §2º, I**, da Lei 14.133/2021 ("limite estabelecido"), o valor mencionado no item "5.1", supra, configura para efeitos deste projeto básico **o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração.**

5.4. A referência máxima de custo/unidade são as planilhas de preços – **REFERENCIAS - PINI, ORSE, SICRO, SINAPI MARÇO/2025 – REGIÃO CENTRAL/COM DESONERAÇÃO**

5.5. O BDIs estipulados: **29,26% (vinte e nove virgula vinte e seis por cento)**. Para itens de projetos e **23,12% (vinte e três virgula doze por cento)** para itens referentes à obras. Os índices encontram-se inclusos no valor global limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6 - DA VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

6.1. O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem o local da execução da obra e, via de consequência, que suas propostas de preços refletem com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6.2. Para elaboração da proposta será facultado à licitante visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3553-1200. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 13:00h (treze horas), nos dias nos dias definidos no edital, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.

6.3. O atestado de visita técnica será fornecido por este Município, através do Engenheiro municipal, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço objeto do projeto a ser licitado.

6.4. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.

6.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.6. A “declaração de conhecimento das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

6.7. A ausência de “atestado de visita técnica/declaração de conhecimento das condições locais” implicará na desclassificação da proposta.

7 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A adoção da modalidade Concorrência justifica-se por se tratar de obra de engenharia destinada à construção de Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03, cuja solução técnica foi previamente definida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE e do Plano de Trabalho SIGCON nº 000374/2026. O empreendimento encontra-se integralmente caracterizado por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro fornecidos e aprovados pelos órgãos competentes, possibilitando a formulação objetiva das propostas e a ampla competitividade entre os licitantes.

7.3. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado ao objeto, considerando que a obra possui solução técnica única e previamente estabelecida, devendo ser executada de forma integral e em conformidade com os projetos padronizados do Estado de Minas Gerais. A adoção do julgamento global assegura a compatibilidade entre todas as etapas construtivas, evita o fracionamento indevido do objeto, atribui responsabilidade única pela execução da obra e proporciona maior eficiência na fiscalização, no gerenciamento contratual e na aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sem prejuízo da análise dos preços unitários que compõem a proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à exequibilidade dos preços ofertados.

7.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição de preços contendo o valor global da proposta, os quantitativos e os respectivos preços unitários, em conformidade com o orçamento de referência disponibilizado pela Administração, para fins de análise da compatibilidade dos preços ofertados e da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital observará o prazo mínimo de divulgação de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do instrumento convocatório e a data designada para a apresentação das propostas, por se tratar de licitação para contratação de obra comum de engenharia com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.6.1. A observância do referido prazo visa assegurar a ampla competitividade do certame, possibilitando aos interessados tempo suficiente para análise dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a contratação, garantindo a adequada formulação das propostas e o atendimento aos princípios da isonomia, transparência, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que não atenderem às exigências do edital, dos projetos e demais documentos técnicos, ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, observado o disposto nos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Considerando que a execução da obra exige capacidade técnica específica, os licitantes deverão comprovar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância da obra, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, observadas as disposições dos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra com escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos e solução técnica integralmente detalhada nos projetos e documentos que compõem o processo licitatório.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser apresentado:

I - Quanto à capacitação técnico operacional:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 28/2018, do CAU/BR.

b) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS assinado respectivamente pelo servidor responsável ou pelo representante legal da licitante.

II - Quanto à capacitação técnico profissional:

a) Comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data prevista para entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

proposta, e, que conste na Certidão de Registro do CREA, ou do CAU, como **responsável técnico** da licitante, preferencialmente, com formação técnica na área de engenharia civil, sendo detentor de **Atestado de Responsabilidade Técnica** por execução de serviços de características semelhantes. O(s) **Atestado(s) deverá(ão) ser registrado(s) no CREA**, nos termos do Artigo 57 da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, ou perante o CAU, ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como **responsável técnico** da licitante. Tais atestados deverão ser relativos à execução de serviço de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (**CAT**), que comprove(m) a execução reportada.

b) na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos, conforme abaixo indicado:

mínimo de 50% da execução concernente ao itens:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
060107	Alvenaria de vedação com bloco de concreto, 14x19x39 cm, espessura da parede 14 cm, juntas de 10mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areias sem peneirar traço 1:0,5:8	m²	281,83
050009	Laje pré-fabricada treliçada para piso, inter eixo 50 cm e=25cm (capeamento 5 cm e elemento cerâmico 20 cm) sobrecarga mínima 300 Kgf / m²	m²	83,84
200403	Estrutura de aço para cobertura e marco espaçamento entre arcos de 6,0m, vão de 30,0 m, em aço A 36, inclusive montagem	m²	504,00
200404	Cobertura em telhas de aço galvanizado, perfil ondulado, esp. 0,5 mm	m²	744,74

c) O(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s) em nome do(s) profissional(ais) de nível superior somente poderá(ão) ser utilizado(s) por uma única empresa licitante, no processamento deste certame. Caso o(s) mesmo(s) atestado(s) seja(m) apresentado(s) por mais de uma licitante, o(s) mesmo(s) será(ão) desconsiderado(s) como documento(s) comprovador(es) da qualificação técnica requerida para ambas as licitantes.

d) Declaração indicando a composição e qualificação de cada um dos membros da **EQUIPE TÉCNICA** que se responsabilizará pela coordenação e gerenciamento dos trabalhos.

e) De acordo com a Lei 12.378/2010, a equipe técnica poderá ser composta também por profissionais com formação acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrados no **CAU/BR** (conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).

f) Os **responsáveis técnicos** e/ou membros da equipe técnica relacionada deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

I - o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II - o administrador ou o diretor;

III - o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mediante Ficha de registro de trabalho, autenticada junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

IV - o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com a licitante, em plena vigência.

g) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos, nos termos do **Art. 67, §6º**, da Lei Federal 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aprovada pela Administração Municipal.

9 - DA GARANTIA DA OBRA

9.1. A obra e os serviços de engenharia executados deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a contratada, independentemente de culpa, pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e desempenho da edificação, bem como pelos materiais empregados e serviços executados.

9.2. Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, infiltrações, fissuras, inadequações técnicas ou quaisquer outras irregularidades decorrentes da execução da obra ou dos materiais utilizados, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os reparos, correções, reconstruções, substituições ou demais providências necessárias ao pleno restabelecimento das condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade do empreendimento.

9.3. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz outras garantias legais aplicáveis, especialmente aquelas decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade civil da contratada por danos decorrentes de defeitos da obra ou dos serviços executados.

10 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do edital e contrato.

10.2. Para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 98, da Lei 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Estrela do Indaia-MG, em conta específica para este fim, indicada pelo município, com devida incidência de correção monetária.

10.4. No caso de a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

10.4.1. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A não prestação de garantia, na forma do item "10.2", equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, conforme dispõe este projeto básico.

10.6. A garantia deverá ter validade mínima de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Ocorrendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

10.8. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.8.1. A garantia assegurará, ainda, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada.

10.9. O Município somente não executará a garantia na ocorrência diante das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada(s) e justificada(s):

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Municipal;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.10. Cabe à própria contratada comprovar a hipótese de isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no eventual processo instaurado pelo Município.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

10.12. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município, à guisa de "Receita Extraordinária".

10.13. À Administração caberá descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe venha a ser devida pela Contratada.

10.13.1. Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, esta deverá ser recomposta no valor originário em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.13.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da recomposição da garantia enquanto vigente o contrato.

10.14. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.15. Será considerada extinta a garantia:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo de recebimento definitivo, certificando que a Contratada cumpriu todas as cláusulas e condições estipuladas.

10.15.2. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelos índices da caderneta de poupança incidentes durante o interregno contratual.

11 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

11.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

12.1. PRAZO DE INÍCIO: Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. LOCAL DA EXECUÇÃO: Rua Augusto de Alcântara, s/n, Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva, Estrela do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

12.3. PRAZO de conclusão total: 11 (onze) meses a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

12.4. As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

12.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução indireta será empreitado por preço global.

13.2. Quaisquer alterações no instrumento contratual terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

13.3. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela contratada, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.4. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Engenharia exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

14.4. A Contratada deverá indicar ao Departamento Municipal de Engenharia o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

14.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

14.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h (vinte quatro horas)** da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

14.7. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Engenharia, por meio do fiscal técnico, engenheiro RICRADO FAUSTINI POLTRONIERI, CREA 78407/DMG, com a fiscalização administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

do Controle Interno Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput).

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

14.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

14.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei 14.133/2021)

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5. Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, ambos da Lei 14133/2021).

15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.10. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao Departamento de Engenharia para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 - DA LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Em **11 (onze)** parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira entrega com respectiva medição, e a outra remanescente, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

17.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** e estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

17.1.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais e trabalhistas, e, **em especial abertura do certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS**, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados (**ART**), devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

17.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados ("medições"), de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

17.3. A contratada deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços ("medições") superior a um mês.

17.4. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12 do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

17.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

17.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

18 - DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$800.910,07 (Oitocentos mil, novecentos e dez reais e sete centavos)** da obra de CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03, COM ÁREA DE 504,00 M², NO CONJUNTO HABITACIONAL GEÔNIMO FARNCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, discriminada conforme Planilhas Orçamentárias elaborada pelo engenheiro RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI – CREA- 78407 D/MG.

19 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente deste processo estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

FICHA	FONTE/ ACOMPANHAMENTO	DOTAÇÃO
151	1571.000.0000	02.40.02.12.361.1201.1017.4.4.90.51.00

20 - COMPLEMENTAM ESTE DESCRITIVO

I - Planilha Orçamentária

II - Cronograma Físico-Financeiro

III - Memorial descritivo

IV - Pranchas relativas ao projeto.

21 - ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO II

MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

CREDENCIAMENTO

Mediante o presente instrumento de mandato, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 005/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas e lances, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica da concorrência eletrônica, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no certame, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

- PROPOSTA COMERCIAL -

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	N.º 005/2026	P. LICITATÓRIO	N.º 079/2026
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		TELEFONE	

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto desta concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03 NO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º1261000091/2026/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
1	Conforme planilha disponibilizada	Conforme planilha disponibilizada					
VALOR GLOBAL DA OBRA COM BDI							R\$.....

OBS: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR GLOBAL. AO FINAL, O VENCEDOR DA MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ESPECIFICAR O VALOR UNITÁRIO DOS ITENS, DE ACORDO COM O VALOR OFERTADO E INDICAÇÕES CONTIDAS NA PLANILHA E ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso o preço global)

➤ **Declaro** que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

➤ **Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

➤ **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem/solicitação de serviço, com previsão estimada de 11 (onze) meses, conforme cronograma físico-financeiro disponibilizado.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

ANEXOS: cronograma físico-financeiro e planilha demonstrativa com valores unitários já alinhados proporcionalmente ao valor global ora ofertado, assumindo desde já o compromisso de atualização de valores em casos de eventual necessidade de reenvio da planilha em sede de lance declarado vencedor.

DECLARO:

➤ ***que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução e documentos que dele fazem parte e, ainda, que o objeto será executado conforme estipulado nas especificações contidas no edital e seus anexos.***

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORME ART. 63, IV, DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, DECLARA expressamente que: **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21.**

_____, ____ de ____ de _____

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 c/c a exigência do Art. 68, VI, da Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como não possui, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no Art. 1º, III e IV, e no Art. 5º, III, da Constituição Federal/88.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
Concorrência Eletrônica nº ____/2026, DECLARA expressamente que:

➤ ***a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, e, que concorda plenamente com todos os termos, prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.***

_____, ____ de ____ de _____

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

CPF/Nº Cédula de Identidade

CNPJ da empresa ou carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.028/0001-24, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Sebastião, n.º 219, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em todo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 079/2026, Concorrência Eletrônica n.º 005/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA MODELO 03 NO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, NOS TERMOS DO CONVÊNIO DE SAÍDA N.º1261000091/2026/SEE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme as seguintes especificações contidas na planilha em anexo, parte integrante e indissociável a este contrato:

*****<PLANILHA ANEXA, parte integrante e indissociável deste contrato>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1.2. As especificações contidas na planilha apensada a este instrumento contratual não excluem as demais contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do instrumento convocatório, apenas as complementam na proporção aos valores adjudicados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução indireta será empreitada por preço global.

2.2. Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste objeto, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer **mão de obra e material**.

2.5. A obra deverá compreender a execução das obras de “CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA DO CONJUNTO HABITACIONAL GERÔNIMO FRANCISCO DA SILVA”, conforme memorial descritivo e projetos (em anexo aos autos do processo licitatório).

2.6. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto contrato, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.

2.7. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

2.8. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

2.8.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

2.8.2. Caberá à executante providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

2.9. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

2.10. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

2.11. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.12. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, apresentando garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021, com termo inicial a partir da data de entrega definitiva da obra, sem prejuízo dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e do Art. 618, do CCB.

2.13. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.13.1. LOCAL DA EXECUÇÃO: Rua Augusto de Alcântara, s/n, Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva, Estrela do Indaiá-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

2.13.2. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.13.3. PRAZO de conclusão total: **11 (onze)** meses a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

2.13.3.1. As etapas de execução da obra deverão obedecer ao que estipula o cronograma físico-financeiro (documento em anexo).

2.13.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ _____, em **11 (onze) parcelas** subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira medição mensal, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

3.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** ou estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

3.1.1. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do *recebimento definitivo* da *medição efetuada*, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE **atestar** a execução.

3.1.3. O valor a ser pago terá como base o **boletim de medição** de serviços executados, que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Fiscal deste Contrato, engenheiro RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI – CREA- 78407 D/MG.

3.1.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE, a devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Administração Municipal prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o **cronograma físico-financeiro** e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

3.1.5. O valor global do contrato, no importe de R\$____(____), concerning ao pagamento de **11 (onze) parcelas**, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. O preço referido na Cláusula “3.1”, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.2.2. O preço referido na Cláusula “3.1”, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

3.2.3. O preço referido na Cláusula “3.1”, deverá levar em consideração a execução da obra aos finais de semana, feriados e no período noturno, o que poderá vir a ser demandado pela Administração Municipal caso seja comprovada necessidade de cumprir o prazo estabelecido no “*item 2.13.1*”, do presente edital.

3.2.4. No valor global deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, BDI, impostos, taxas, frete, plotagens, **ART**, entrega, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

3.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2026.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**) (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

5.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

5.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

5.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por meio do fiscal técnico RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI – CREA- 78407 D/MG, a ser designado em ato próprio, conjuntamente com o apoio da fiscalização do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.7. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

6.1.10. Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.

6.2. São obrigações da DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar a obra em estrita observância das condições previstas no edital do qual decorre o presente contrato, na proposta adjudicada, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais anexos.

6.2.1. Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e entregar a obra em perfeitas condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.2.2. Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.2.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas ambientais e de segurança do CONTRATANTE;

6.2.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.8. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

6.2.9. Indicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.2.10. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do objeto e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de até 03 (três) dias contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.2.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

6.2.12. Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste contrato, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

6.2.13. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo à CONTRATADA a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo que o material necessário para tal fim será de sua propriedade.

6.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.2.15. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do CONTRATANTE.

6.2.16. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

6.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

6.2.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.19. Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.2.20. Providenciar, em tempo hábil que não comprometa o aproveitamento final dos serviços nem a execução tempestiva do cronograma, contados a partir de notificação, o refazimento ou substituição dos serviços/medições que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

6.2.21. Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

6.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

6.2.24. Reparar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.25. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.

6.2.26. Substituir, dentro de 48h (quarenta e oito horas), o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.

6.2.27. Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

6.2.28. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

6.2.29. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.2.31. Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.32. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.2.33. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.2.34. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS/CNO e FGTS.

6.2.35. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.36. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

6.2.37. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

e na substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.38. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

6.2.39. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CNO/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

6.2.40. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizer na obra e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses do Art. 124, *caput*, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE/ACOMPANHAMENTO	DOTAÇÃO
151	1571.000.0000	02.40.02.12.361.1201.1017.4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 01/07/2027, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV** - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846/ 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

b - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem “10.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “18.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “10.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “10.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “10.1.h”, “10.1.i”, “10.1.j” e “10.1.k”, quando não se justificar a imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "10.1.h", "10.1.i", "10.1.j" e "10.1.k", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "10.1.b" e "10.1.L", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "10.1.f", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Estrela do Indaiá-MG, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia contratual da execução será observada conforme estabelecido no edital do qual decorre este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

16.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos, salvo as apostilas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

16.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.5. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Dolores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, ____ de _____ de 2026.

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF

(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

A T E S T A D O

O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, CEP 35.613-000, , **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser prestado serviço relativo à execução _____, na data de _____, atendendo a exigência da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo Licitatório ____/2026, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Estrela do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2026.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO X

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE					
BOLETIM DE MEDIÇÃO N.º					
DATA:					
OBRA:					
PROCESSO LICITATÓRIO:					
FIRMA/CONTRATADA:					
CONTRATO:			ORDEM DE SERVIÇO:		
SALDO ANTERIOR:			SALDO ATUAL:		
ESTA MEDIÇÃO:			RESPONSÁVEL:		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
TOTAL:					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM:					

OBS: modelo conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCE-MG.

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: CONDIÇÕES LOCAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026

Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que na qualidade de..... da empresa....., CNPJ....., sediada à....., telefone:....., que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº ____/2026, Concorrência eletrônica nº ____/2026, relativas ao objeto deste edital, estando plenamente ciente da obra em suas características e dimensões, de acordo com os valores constantes da planilha orçamentária disponibilizada e demais anexos, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

ESTRELA DO INDAIÁ, MG, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

CNPJ da empresa

Nome do representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, nº, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, que:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste instrumento e seu(s) anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;

Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa;

Na qualidade de Proponente, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

Que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, é:

Rua:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, ... DE DE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

****UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA***

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

O Município de Estrela do Indaiá/MG possui a necessidade de ampliar e fortalecer a infraestrutura pública destinada às atividades esportivas, educacionais, recreativas e de lazer, especialmente no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva – COJAN, região que concentra significativo número de crianças, adolescentes e jovens e que atualmente não dispõe de espaço público adequado para a prática regular dessas atividades.

A ausência de equipamento público apropriado limita o desenvolvimento de projetos esportivos, educacionais e sociais, reduz as opções de lazer da comunidade e dificulta a implementação de ações voltadas à promoção da saúde, integração social e melhoria da qualidade de vida da população. Tal situação faz com que os moradores utilizem locais improvisados e inadequados para a prática esportiva, comprometendo a segurança dos usuários e restringindo o acesso da comunidade a atividades de convivência e desenvolvimento social.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilizar infraestrutura pública adequada, segura e acessível para atender às demandas da população local, possibilitando a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e comunitárias, bem como o desenvolvimento de projetos voltados à inclusão social, à promoção da saúde e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

A demanda encontra respaldo no interesse público, uma vez que contribuirá para a promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, incentivará a prática regular de atividades físicas, auxiliará no combate ao sedentarismo, fomentará a ocupação saudável do tempo livre de crianças e adolescentes e ampliará os espaços destinados à convivência comunitária e ao desenvolvimento de ações educacionais e sociais no Município.

Além disso, a intervenção permitirá a adequada aplicação dos recursos públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

disponibilizados por meio do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Estrela do Indaiá/MG, atendendo às finalidades pactuadas e às necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, justificando plenamente a adoção das providências necessárias à sua execução.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. Levantamento das alternativas disponíveis

A partir do levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal, verificou-se que o objeto envolve a implantação de uma nova estrutura onde serão atendidos em conformidade aos projetos executivos solicitados e planilhados em proposição a diferentes soluções técnicas disponíveis no mercado, a depender da viabilidade econômica, estrutural e operacional.

Nesse contexto, identificam-se como alternativas possíveis para atendimento da necessidade pública a utilização da estrutura esportiva atualmente existente no bairro, sua eventual reforma ou ampliação, bem como a construção de nova quadra poliesportiva destinada à ampliação da infraestrutura esportiva, educacional e comunitária disponível à população.

A utilização exclusiva da estrutura atualmente existente não se mostra suficiente para atender às necessidades identificadas pela Administração, tendo em vista as limitações físicas e funcionais do espaço, especialmente quanto à capacidade de atendimento da demanda atual e futura da comunidade.

Também foi considerada a reforma ou ampliação da quadra existente. Entretanto, embora essa alternativa pudesse proporcionar melhorias pontuais, não atenderia integralmente aos objetivos pretendidos, uma vez que a nova quadra prevista no convênio estadual possui dimensões, características construtivas e infraestrutura superiores, permitindo maior capacidade de utilização e melhor adequação às atividades esportivas, escolares, recreativas e comunitárias a serem desenvolvidas.

Além disso, os recursos disponibilizados por meio do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE encontram-se especificamente vinculados à construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03, conforme projeto padronizado da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, circunstância que direciona a solução a ser implementada pela Administração.

No que se refere às formas de execução da obra, o mercado apresenta as seguintes possibilidades:

a) Execução direta pela Administração (administração direta)

Consiste na realização da obra com utilização de mão de obra, equipamentos e recursos próprios do Município. Contudo, essa alternativa mostra-se inviável diante da inexistência de estrutura operacional, equipe técnica especializada e recursos materiais suficientes para execução integral da obra dentro dos padrões técnicos exigidos pelo projeto estadual e dos prazos estabelecidos no convênio.

b) Contratação por empreitada por preço unitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Modalidade em que os serviços são remunerados conforme as quantidades efetivamente executadas. Embora permita maior flexibilidade em situações de indefinição quantitativa, não se apresenta como a alternativa mais adequada ao caso, considerando que a obra possui projeto padronizado, quantitativos previamente definidos e orçamento detalhado, possibilitando a definição precisa do objeto.

c) **Contratação por empreitada por preço global**

Modelo em que a obra é contratada por preço certo e total, com base em projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos previamente elaborados. Trata-se da alternativa mais adequada para o presente caso, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual, adequada alocação dos riscos ordinários da execução e maior controle dos custos pela Administração.

d) **Contratação integrada ou semi-integrada**

Modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 em que a contratada assume responsabilidades relacionadas à elaboração ou desenvolvimento dos projetos e à execução da obra. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que o objeto já se encontra previamente definido por projeto padronizado fornecido pelo Estado de Minas Gerais, não havendo necessidade de transferência dessa atribuição à futura contratada.

Após análise das alternativas, verifica-se que a construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, proporcionando ampliação da infraestrutura pública destinada ao esporte, lazer, educação e convivência comunitária. Ademais, a nova estrutura não substituirá a quadra atualmente existente no bairro, que continuará sendo utilizada como espaço complementar para treinamentos, atividades recreativas, projetos esportivos e eventos comunitários, ampliando a capacidade de atendimento da população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente justificável e administrativamente necessária para viabilizar a execução do objeto conveniado e atender ao interesse público identificado.

2.2.2. Conclusão quanto à forma de contratação

Diante das características do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia com escopo previamente definido, projeto padronizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativos consolidados, conclui-se pela adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob o regime de execução por empreitada por preço global.

A escolha do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição precisa do objeto a ser contratado, permitindo a adequada alocação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)35553-1200, CEP 35.613-000

riscos ordinários da execução ao contratado, maior previsibilidade de custos para a Administração e melhor controle da execução contratual.

Tal modelagem proporciona maior eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição adequada do objeto e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, conclui-se que a realização do certame por meio de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada destinada à execução das obras de construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva – COJAN, garantindo a correta execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE e a plena observância do interesse público.

2.3. Requisitos mínimos do serviço:

2.3.1. A obra deverá ser executada em estrita observância aos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório, previamente aprovados pelo setor de engenharia do Município.

2.3.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

2.3.3. A obra compreenderá a construção de Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03, com área aproximada de 504,00 m², destinada ao Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva, localizada à Rua Augusto de Alcântara, s/n, Centro, Município de Estrela do Indaiá-MG, conforme projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.3.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como demais exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

2.3.5. A contratada será responsável pela obtenção, emissão, manutenção e encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acessórias decorrentes da execução da obra, fornecendo ao Município os comprovantes sempre que solicitado.

2.3.6. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual.

2.3.7. As normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

rigorosamente observadas durante toda a execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização da obra e demais exigências legais aplicáveis.

2.3.8. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.

2.3.9. A supervisão técnica da obra deverá ser exercida por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista responsável pela execução, admitida atuação em visitas periódicas compatíveis com o cronograma da obra, devendo ser mantido encarregado ou preposto com poderes para representação da contratada no local dos serviços durante todo o período de execução.

2.3.10. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado, registrando as ocorrências relevantes, medições, orientações da fiscalização, condições climáticas, quantitativos executados e demais informações pertinentes à execução contratual.

2.3.11. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Município, por meio de servidor ou comissão designada, bem como dos órgãos de controle e fiscalização eventualmente competentes em razão da origem dos recursos.

2.3.12. A contratada deverá instalar e manter placa da obra em conformidade com as exigências do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE, incluindo identificação institucional, informações do empreendimento e demais elementos exigidos pela legislação e pelos órgãos concedentes dos recursos.

2.3.13. O objeto será executado mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Município, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo ou setor competente.

2.3.14. A relação contratual decorrente desta contratação não gerará qualquer vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à contratada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

2.3.15. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço ou material que apresente vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades constatadas pela fiscalização ou verificadas durante o prazo de garantia da obra.

2.3.16. A obra deverá ser entregue concluída, limpa, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e segurança, acompanhada da documentação técnica pertinente, termo de recebimento, projetos atualizados "as built", quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização municipal.

2.4. Resultados pretendidos:

Com a execução da obra de construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 no Conjunto Habitacional Geônimo Francisco da Silva – COJAN, pretende-se disponibilizar à população infraestrutura pública adequada, segura e acessível para a realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, culturais e comunitárias, ampliando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

oportunidades de integração social e promoção da qualidade de vida.

Busca-se proporcionar espaço apropriado para o desenvolvimento de projetos esportivos, atividades escolares, eventos comunitários e ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, incentivando a prática regular de atividades físicas e contribuindo para a redução do sedentarismo e da vulnerabilidade social.

Pretende-se, ainda, ampliar a capacidade de atendimento das demandas esportivas e recreativas do Município, complementando a estrutura já existente no bairro COJAN e possibilitando a realização simultânea de diferentes atividades, com melhor aproveitamento dos equipamentos públicos disponíveis.

Como resultado, espera-se fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, educação e inclusão social, promover maior participação da comunidade em atividades coletivas, incentivar hábitos saudáveis e proporcionar ambiente adequado para convivência comunitária, contribuindo para o desenvolvimento social e humano da população atendida.

Também se objetiva assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE, mediante a entrega de equipamento público permanente, apto a atender as finalidades previstas no plano de trabalho e gerar benefícios duradouros para a coletividade.

Por fim, espera-se disponibilizar ao Município um patrimônio público de qualidade, com condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade, capaz de atender às necessidades da população local ao longo dos anos e de servir como instrumento de apoio às ações desenvolvidas pelas áreas de educação, esporte, lazer, cultura e assistência social.

2.5. Impactos ambientais

A execução da obra de construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, típicos de obras de engenharia civil, relacionados principalmente à movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos e aumento temporário do tráfego de veículos durante a fase de execução.

Durante a implantação do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de mitigação voltadas à adequada gestão dos resíduos gerados, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação ambiental vigente e da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Também deverão ser adotadas medidas para controle da emissão de poeira, redução de ruídos, prevenção de processos erosivos, proteção das áreas adjacentes e utilização racional de materiais e recursos naturais, minimizando os impactos decorrentes da execução dos serviços.

Por outro lado, a obra apresenta impactos ambientais positivos relevantes, especialmente pela melhoria da infraestrutura urbana e comunitária, incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, promoção da saúde pública, fortalecimento da convivência social e melhor aproveitamento dos espaços públicos existentes.

Considerando as características da intervenção, conclui-se que os impactos ambientais negativos são pontuais, temporários e passíveis de mitigação por meio de boas práticas construtivas, enquanto os benefícios sociais, urbanos e ambientais decorrentes da implantação do equipamento público superam os eventuais impactos gerados durante a execução da obra.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Conforme planilhas em anexo.

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor estimado da obra perfaz a quantia total de **R\$800.910,07 (Oitocentos mil, novecentos e dez reais e sete centavos)**, discriminada conforme Planilha Orçamentária da Construção da Quadra Coberta Poliesportiva no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco Silva, elaborada pelo engenheiro RICARDO FAUSTINI POLTRONIERI – CREA- 78407 D/MG, em anexo, em plena sintonia com o que dispõe o Art. 23, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☐

NÃO ☒

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de implantação da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva – COJAN encontra-se devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

demonstrada pela carência de infraestrutura pública adequada para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias, bem como pela importância da disponibilização de espaço seguro, acessível e permanente para atendimento da população local.

As alternativas analisadas demonstraram que a construção da nova quadra constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, especialmente considerando que os recursos financeiros disponibilizados por meio do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE possuem destinação específica para a execução desse equipamento público, conforme projeto padronizado da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A solução proposta permitirá ampliar a oferta de espaços destinados ao esporte, lazer, educação e convivência comunitária, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários e melhoria da qualidade de vida da população. Ademais, a estrutura esportiva atualmente existente permanecerá em funcionamento como espaço complementar, ampliando a capacidade de atendimento e potencializando os benefícios decorrentes do investimento público.

Diante dos elementos técnicos apresentados, da disponibilidade dos recursos vinculados ao objeto conveniado e da demonstração do interesse público envolvido, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se necessária, adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal e da comunidade beneficiada.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada e da sua correlação com o interesse público, bem como considerando os recursos disponibilizados por meio do Convênio de Saída nº 1261000091/2026/SEE, conclui-se que a construção da Quadra Poliesportiva Coberta Modelo 03 no Conjunto Habitacional Gerônimo Francisco da Silva – COJAN constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada.

Diante dos estudos realizados e das alternativas avaliadas, verifica-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, encontrando-se em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, com fundamento nas análises realizadas e nos elementos constantes dos autos, **DECLARA-SE VIÁVEL** a contratação pretendida, por se apresentar como a melhor solução para o momento, apta a atender de forma eficiente, segura e adequada o interesse público envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.